

CARTA CIRCULAR

N.º 00002/2011

DATA DE EMISSÃO: **22-03-2011**

ENTRADA EM VIGOR: **23-03-2011**

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas Agrícolas e Pecuárias (DL N.º 1-A/2010, DL N.º 41/2011)**

Âmbito: **Continente**

Através da Circular n.º 01/2010, de 04-01-2010, foi divulgada a criação de uma Linha de Crédito, dirigida às Pequenas e Médias Empresa (PME), do Sector Agrícola e Pecuário, que tenham domicílio profissional ou sede social em território continental, com o objectivo de disponibilizar meios para financiar operações destinadas ao desenvolvimento da actividade.

A presente Carta-Circular, procede à actualização da Circular n.º 01/2010, em virtude da alteração fixada pelo Decreto-Lei n.º 41/2011, de 22 de Março de 2011.

De acordo com o referido diploma, o montante global de crédito relativo à Linha de Crédito de Apoio às Empresas (PME) do Sector Agrícola, Pecuário, criada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2010, **é reforçado em 50 milhões de euros.**

Neste contexto, pela presente Carta-Circular, são alterados os pontos 4.1., 4.2., 6.2., 6.3., 6.6. e 7 da Circular n.º 01/2010, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta, mantendo-se inalteradas as restantes disposições fixadas nas Cartas-Circulares 2/2010, 3/2010.

4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

A linha disponibiliza um montante máximo de crédito de 75 milhões de euros. Este valor é **reforçado em 50 milhões de euros**, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2011, de 22 de Março, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O montante máximo acumulado dos auxílios de *minimis* concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no regime de *minimis* deste sector, designadamente no Regulamento (CE) n.º 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 47 782 500 €.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis* enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

CD: João Rosa (Vogal)

Fernando Alves (Vogal)

PÁG.: 1/5

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o IFAP.

O montante de crédito é definido pela PME, em função das suas necessidades financeiras, e acordado com a IC.

O crédito destina-se a financiar operações de investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, a reforçar o fundo de maneo necessário ao desenvolvimento da actividade e a liquidar dívidas junto de instituições de crédito ou de fornecedores de factores de produção, incluindo bens de investimento.

Na presente medida, o auxílio é concedido sob a forma de bonificação de juros.

Nos termos da Comunicação da Comissão 2011/C 6/05, o montante individual do auxílio a atribuir a cada PME, que apresente candidaturas até 31 de Março de 2011, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, os limites fixados no regime de *minimis* estipulado no quadro comunitário temporário relativo às medidas de apoio estatal, nos termos do ponto 4.2.2. da Comunicação e 2009/C 261/02, ou seja **15.000 euros**.

O montante individual de apoio a atribuir a cada pequena e média empresa que apresente candidaturas após 31 de Março de 2011, em termos de equivalente de subvenção bruto, durante qualquer período de três exercícios, não pode ultrapassar o limite de **7.500 euros**, fixados no regime de *minimis* previsto no regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão de 20 de Dezembro de 2007.

O valor do auxílio a conceder, por empresa, no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis*, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite anteriormente referido.

6.3. Formalização da Candidatura

As PME apresentam a candidatura junto de uma das IC que celebraram protocolo com o IFAP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ⊕ Mod. IFAP-0562.01.EL – DEZ/09 – Formulário de Candidatura;
- ⊕ Mod. IFAP-0563.01.EL – DEZ/09 – Declaração de Dívidas a Fornecedores;
- ⊕ Mod. IFAP-0564.01.EL – DEZ/09 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito;
- ⊕ Cópia do registo de identificação de beneficiário IFAP;
- ⊕ Cópia do registo para o exercício da actividade ou de licenciamento da actividade (quando aplicável);
- ⊕ Cópia das contas dos três últimos exercícios financeiros (Relatório e Contas – Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos e Declaração de Rendimentos - IRS ou IRC), das quais são extraídas as informações necessárias à análise de risco, ou código para acesso à certidão de contas;
- ⊕ Declaração de Compromisso de Apresentação Obrigatória (em como a empresa não se encontra em dificuldades, de acordo com o definido no modelo constante na Carta-Circular nº 2/2010).
- ⊕ Os beneficiários que à data da candidatura não apresentem as declarações de situação regularizada perante o fisco e a segurança social, deverão comunicar o valor da respectiva dívida, ficando a aprovação do contrato de crédito condicionada à apresentação das referidas declarações de situação regularizada perante o fisco e a segurança social

Cada PME poderá apresentar 1 única candidatura à presente linha de crédito, não devendo apresentar a sua candidatura em mais do que uma instituição de crédito. No entanto, uma vez recusado o pedido de financiamento pela IC, a empresa poderá solicitar a aprovação da candidatura junto de outra IC.

6.6. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

- ⊕ Mod. IFAP-0565.01.TP – DEZ/09 – Contrato
- ⊕ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou comprovativos de permissão para consulta destas situações, por parte do IFAP.

Os contratos deverão respeitar as condições de aprovação da candidatura comunicados pelo IFAP, designadamente no que respeita aos prazos de reembolso e período de carência. Durante a vigência da operação de financiamento estas condições não poderão ser alteradas. Contudo, admite-se a possibilidade da operação ser contratada por valor

inferior ao aprovado e de serem efectuados reembolsos totais ou parciais durante a sua vigência.

Após o enquadramento da operação, por parte do IFAP, a IC pode desistir de contratar a operação. Igualmente, a empresa pode cancelar o seu pedido de financiamento ou desistir do processo junto de uma IC e efectuar a contratação da operação, junto de outra IC. Estas situações devem ser comunicadas ao IFAP pela IC que apresentou a proposta para enquadramento.

7. PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura

As empresas podem apresentar a sua candidatura junto de uma Instituição de Crédito protocolada, a partir da data de entrada em vigor da presente Circular. O período de candidaturas decorre até que se esgote o montante global de crédito e, no máximo, **até 30 de Setembro**.

Os limites individuais de crédito e de auxílio são diferenciados, consoante a data de apresentação da candidatura, conforme definido no ponto 4.2.

7.2. Prazo para Análise da Candidatura

Após análise e decisão interna favorável do pedido de financiamento, as IC remetem a proposta ao IFAP para análise do enquadramento da operação na presente Linha de Crédito, assegurando que a proposta submetida está devidamente instruída, de acordo com o estabelecido no diploma legal e na Circular do IFAP.

As propostas são entregues pela IC no IFAP, no prazo de 10 dias úteis após a decisão interna, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, n.º 4G, 1.º piso, Lisboa ou por correio, com aviso de recepção, para o IFAP/DAI/UPRF, Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-163 Lisboa.

Preferencialmente deverá ser utilizado o endereço de correio electrónico LCPME2009.Candidaturas@ifap.pt, fazendo-se referência em assunto, ao Decreto-Lei n.º 41/2011, NIF e Nome do Candidato.

A data para apresentação de proposta por parte da IC, para enquadramento no IFAP, termina 30 dias após o encerramento do período de candidaturas.

As candidaturas de empresas do Sector Agrícola e Pecuário, apresentadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1-A/2010 e Portaria n.º 890/2010, e que se encontram suspensas por falta de verba, poderão ser enquadradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2011, de Março.

7.3. Prazo para Enquadramento da candidatura

O enquadramento das operações é efectuado por ordem de entrada da proposta no IFAP e comunicado à IC, no prazo de 15 dias úteis, considerando-se como data de entrada da proposta, a data em que o processo esteja formalmente completo.

7.4. Prazo para Contratação

As operações de crédito são contratadas, após informação do IFAP de que as mesmas têm enquadramento na linha de crédito.

As contratações devem ser celebradas, entre a IC e o mutuário, no prazo de 30 dias úteis após o envio da comunicação pelo IFAP. Excepcionalmente, por motivos justificados comunicados previamente pela IC ao IFAP, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, até igual período.

Os contratos serão entregues pela IC no IFAP, no prazo de 10 dias úteis após a sua assinatura, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande), ou por correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

Preferencialmente deverá ser utilizado o endereço de correio electrónico LCPME2009.Candidaturas@ifap.pt, fazendo-se referência em assunto, ao Decreto-Lei nº 41/2011, NIF e Nome do Candidato.

Nas situações em que parte do crédito aprovado se destina à regularização das despesas com o pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social, o prazo máximo para entrega dos contratos pela IC no IFAP, passa a ser de 30 dias úteis após a sua assinatura.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes na Circular nº 01/2010 de 04-01-2010.